



Diário Oficial

Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - I DIOJATEÍ - N. 0166

JATEÍ-MS, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2017

PÁGINA 1 de 4

PREFEITO MUNICIPAL

ERALDO JORGE LEITE

Vice-Prefeita

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ CARLOS BURCI

Procurador Geral

HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ

Secretário Municipal de Administração

SMITH DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

AGENOR PEREIRA DOS REIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

Secretária Municipal de Saúde

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

RODRIGO FELIX DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo

JOSÉ CARLOS GOMES

Controladora Geral

TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS	01
LEIS	01
PORTARIAS	02

TELEFONES ÚTEIS

Atendimento, informações, orientações e encaminhamentos.

Prefeitura	(067) 3465 1133
Câmara Municipal	(067) 3465 1137
Conselho Tutelar	(067) 3465 1145
Correios	(067) 3465 1212
CRAS	(067) 3465 1019
CREAS	(067) 3465 1152
DETRAN	(067) 3465 1108
Energisa	(067) 3465 1401
Hospital Santa Catarina	(067) 3465 1132
JATEIPREV	(067) 3465 1008
Polícia Civil	(067) 3465 1121
Polícia Militar	(067) 3465 1122
Sanesul	(067) 3465 1288

LEIS

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 687, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Cria o Programa de Recadastramento Imobiliário Urbano, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do

Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal, o programa de recadastramento imobiliário, com a finalidade de atualização de informações cadastrais necessárias à implantação de política tributária municipal.

§1º O recadastramento imobiliário será realizado pelo Poder Público de ofício ou de forma espontânea pelo contribuinte.

§2º Será espontâneo o recadastramento imobiliário realizado mediante requerimento do contribuinte nos termos desta Lei.

Art. 2º Os contribuintes que aderirem ao programa de recadastramento espontâneo de seus imóveis junto ao cadastro imobiliário municipal, até 10 de novembro de 2017, ficam dispensados do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativos ao exercício de 2016 e 2017, bem como dos tributos incidentes sobre a edificação irregular, porventura existente no imóvel, com exceção da taxa de habite-se.

Parágrafo único. Consideram-se edificações irregulares as construções ou ampliações que não tenham sido emitidos os alvarás de construção ou de reforma e/ou o habite-se.

Art. 3º Para aderir ao programa de recadastramento imobiliário espontâneo e fazer jus à dispensa do pagamento de tributos mencionados no artigo anterior, o contribuinte deve protocolar no setor de cadastros, até o dia 31 de outubro de 2017, o formulário de adesão que será disponibilizado pelo município no setor de cadastro e/ou no site oficial do município, devidamente preenchido, acompanhado da certidão de matrícula.

Parágrafo único. Além dos documentos relacionados no caput deste artigo, para a efetivação do recadastramento a que alude esta Lei, o contribuinte deverá apresentar:

I – cópia simples de um dos seguintes documentos, que devem conter, além dos dados do imóvel, o C.P.F.(M.F) ou C.N.P.J. dos proprietários ou possuidores:

- escritura pública de compra e venda;
- contrato de compra e venda;

- c) formal de partilha;
 d) sentença de usucapião;
 e) Outros documentos que comprovem a propriedade;
 II – comprovante de endereço do contribuinte.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 19 de Outubro de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
 Prefeito Municipal

- Art. 4º As informações fornecidas pelo contribuinte no Formulário de Adesão ao Programa de Recadastramento Imobiliário Espontâneo, constituirão elementos para efetivação do lançamento de IPTU a partir do exercício de 2018, resguardado o dever da Administração Fazendária em proceder a revisão no prazo decadencial.
- Art. 5º O recadastramento previsto nos termos desta Lei será efetuado sem custos ao contribuinte, ficando vedada a cobrança de taxa de cadastro.
- Art. 6º Decorrido o prazo definido para o recadastramento imobiliário espontâneo, a Secretaria Municipal da Fazenda promoverá o recadastramento de ofício.
- Art. 7º O recadastramento da unidade imobiliária não atribui e não transmite a propriedade do imóvel, e não desobriga o contribuinte de proceder ao registro do título de propriedade, no Cartório de Registro de Imóveis competente.
- Art. 8º As informações fornecidas são de responsabilidade exclusiva do declarante, que responderá, na forma da Lei, por eventuais dados incompletos ou inexatos.
- Art. 9º O prazo de que tratam os artigos 2º e 3º, poderá ser prorrogado, a critério da Administração, por meio de Decreto.
- Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal.
- Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 16 DE OUTUBRO DE 2017.

ERALDO JORGE LEITE
 Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 409, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

"Concede gratificação por titulação a servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Complementar nº. 052, de 17 de agosto de 2017;

RESOLVE:

- Artigo 1º - Conceder a servidora LUCIMARA FAGUNDES DE OLIVEIRA RAMOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor de Ensino, Nível III, Classe A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a gratificação por titulação de Nível Superior, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o vencimento base.
- Artigo 2º - O benefício e vantagem, decorrentes da gratificação por titulação serão computados a partir da expedição do presente ato administrativo.
- Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 410, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

"Concede gratificação por titulação a servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Complementar nº. 052, de 17 de agosto de 2017;

RESOLVE:

- Artigo 1º - Conceder a servidora LUCINEIDE BEZERRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, Nível I, Classe F, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a gratificação por titulação de Nível Superior, no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o vencimento base.
- Artigo 2º - O benefício e vantagem, decorrentes da gratificação por titulação serão computados a partir da expedição do presente ato administrativo.
- Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 19 de Outubro de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 411, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

"Concede gratificação por titulação a servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Complementar nº. 052, de 17 de agosto de 2017;

RESOLVE:

- Artigo 1º - Conceder a servidora KELLI CRISTINA TOREZAN RAMOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Zelador, Nível I, Classe F, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a gratificação por titulação de Nível Médio, no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o vencimento base.
- Artigo 2º - O benefício e vantagem, decorrentes da gratificação por titulação serão computados a partir da expedição do presente ato administrativo.
- Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 19 de Outubro de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 412, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

"Concede gratificação por titulação a servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Complementar nº. 052, de 17 de agosto de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora SOLANGE BRAULINO DA SILVA SIQUEIRA ocupante do cargo de provimento efetivo de Jardineiro, Nível I, Classe H, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo, a gratificação por titulação de Nível Médio, no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o vencimento base.

Artigo 2º - O benefício e vantagem, decorrentes da gratificação por titulação serão computados a partir da expedição do presente ato administrativo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 19 de Outubro de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 413, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

"Concede gratificação por titulação a servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Complementar nº. 052, de 17 de agosto de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora ANA ROSA DA ROCHA VALÊNCIO ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Classe E, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a gratificação por titulação de Nível Médio, no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o vencimento base.

Artigo 2º - O benefício e vantagem, decorrentes da gratificação por titulação serão computados a partir da expedição do presente ato administrativo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 19 de Outubro de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 414, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

"Concede gratificação por titulação ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Complementar nº. 052, de 17 de agosto de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor CRISTIANO AMARAL DA SILVA ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, Nível IV, Classe B, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a gratificação por titulação de Pós-Graduação, no percentual de 12% (doze por cento), calculado sobre o vencimento base.

Artigo 2º - O benefício e vantagem, decorrentes da gratificação por titulação serão computados a partir da expedição do presente ato administrativo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 19 de Outubro de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 415, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

"Concede gratificação por titulação ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Complementar nº. 052, de 17 de agosto de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor PAULO RODRIGUES MONTEIRO ocupante do cargo de provimento efetivo de Pintor, Nível III, Classe L, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a gratificação por titulação de Nível Médio, no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o vencimento base.

Artigo 2º - O benefício e vantagem, decorrentes da gratificação por titulação serão computados a partir da expedição do presente ato administrativo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 19 de Outubro de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 416, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

"Concede gratificação por titulação a servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Complementar nº. 052, de 17 de agosto de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora LAIDE BISPO VIEIRA ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Classe L, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação por titulação de Nível Médio, no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o vencimento base.

Artigo 2º - O benefício e vantagem, decorrentes da gratificação por titulação serão computados a partir da expedição do presente ato administrativo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 19 de Outubro de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 417, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

"Concede gratificação por titulação ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Complementar nº. 052, de 17 de agosto de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor ANTONIO ARAÚJO DIONIZIO ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos Municipais, Nível IV, Classe A, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, a gratificação por titulação de Pós-Graduação, no percentual de 13% (treze por cento), calculado sobre o vencimento base.

Artigo 2º - O benefício e vantagem, decorrentes da gratificação por titulação serão computados a partir da expedição do presente ato administrativo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 19 de Outubro de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 418, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar; nomeia comissão processante, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 c/c alínea a do inciso II, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as informações formuladas no Ofício nº351/SEMECEL/17, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, encaminhado à Gerência Municipal de Gestão de Pessoal e de RH e, posteriormente, encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante Ofício nº0494/2017/01PJ/FSU, encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, como meio de verificação das possíveis infrações e/ou irregularidades praticadas pelas servidoras públicas municipais: VANESSA ALVES SOARES, contratada temporariamente no cargo de Zeladora, (contrato de trabalho por tempo determinado nº. 119/2017), matrícula nº 1650, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo essas caracterizadas pelo não cumprimento dos deveres do servidor público municipal, especialmente os relacionados ao artigo 140, inciso X (ser assíduo e pontual ao serviço) e inciso XI (tratar com urbanidade as pessoas), por incorrer em proibição relacionada ao artigo 141, inciso IX (cometer à pessoa estranha a repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de encargo que seja de sua competência ou de seu subordinado) e, artigo 158, inciso III, VI e XIV, todos da Lei Complementar nº 015/2003; e, ELENÍ TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE, ocupante do cargo efetivo de Professora, atualmente exercendo a função de Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Matrículas nº 23/158, sendo essas caracterizadas pelos Arts. 140, inciso XI (tratar com urbanidade as pessoas) e 158, VII (ofensa física em serviço, a servidor ou particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem), ambos da Lei Complementar nº 015/2003.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores CHRISTIANE CANDIDO PINHEIRO, ocupante do cargo efetivo de Médica Veterinária, REGIANE ALVES STEFANES MORAES, ocupante do cargo efetivo de Engenheira Agrônoma, e CÉLIO APARECIDO BALASSO, ocupante do cargo efetivo de Supervisor de Licitações e Contratos.

Parágrafo único. A presidência da Comissão Processante referida no caput deste artigo será exercida pela servidora CHRISTIANE CANDIDO PINHEIRO, primeira mencionada.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, elaborando, por fim, relatório conclusivo, na forma da Lei Complementar Municipal nº. 015/2003.

Parágrafo único. O prazo mencionado no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual prazo quando as circunstâncias exigirem, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal e subscrito pelos membros da Comissão referida no artigo 2º desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 20 de Outubro de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

